



santa maria da feira



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2015

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA – CLUBE ACADÉMICO DA FEIRA

Considerando:

1. As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
3. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.
4. O relevante valor social que a Câmara Municipal reconhece ao associativismo desportivo, sendo o trabalho desenvolvido pelas associações e clubes desportivos de indiscutível interesse público e que deve ser apoiado.
5. O reconhecimento do trabalho meritório que tem vindo a ser desenvolvido na modalidade de Hóquei em Patins pelo Clube Académico da Feira, uma associação desportiva vocacionada para a prática dessa modalidade desportiva, que desempenha um papel importante na captação e na formação de jovens nessa área, principalmente nos que são residentes e/ou naturais deste concelho de Santa Maria da Feira e que pretende dar continuidade e impulsionar o seu projeto desportivo de forma a que possa posicionar-se como uma escola de referência no país e na formação de jovens hoquistas.
6. A vontade manifestada pelo Clube Académico da Feira de, para além de continuar com o trabalho de divulgação da modalidade do hóquei em patins no concelho de Santa Maria da Feira e com o que já vem desenvolvendo na área da formação, melhorar as condições de treino e a qualificação dos recursos humanos existentes, em particular na área do treino, e possibilitar a prática do hóquei em patins a um conjunto alargado de jovens;
7. Os objetivos que o Município pretende seguirem com a celebração de contratos-programa, designadamente:



- a. Incentivar, fomentar, divulgar a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Santa Maria da Feira, entre as camadas etárias mais jovens,
- b. Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto;
- c. Permitir que os apoios financeiros sejam, em cada circunstância, os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram;
- d. Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humanos previstos para a sua execução;
- e. Permitir a intervenção e mútua vinculação das diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- f. Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos;
- g. Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos desportivos inscritos nos contratos-programa.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, NIPC 501 157 280, neste ato representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos seus poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por MSMF;

E

O CLUBE ACADÉMICO DA FEIRA, agremiação desportiva com sede na Rua das Fogaceiras, freguesia de Santa Maria da Feira, concelho de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501 962 948, neste ato representada pelo seu presidente da direção, Amadeu Ferreira Pinto, pelo seu vice-presidente da direção, Eduardo Silva Lopes Almeida, e pelo seu tesoureiro, José Manuel Born Soares, com plenos poderes para o ato, doravante designado por, doravante designado por CAF,

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas cláusulas seguintes:



PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato- programa define o regime de comparticipação financeira do MSMF ao CAF para a realização do programa de desenvolvimento desportivo previsto nas cláusulas seguintes.

SEGUNDA

(Objetivos)

O presente contrato-programa, através da comparticipação financeira que o MSMF se obriga a prestar ao CAF, visa:

- 1 - Divulgar a modalidade e o concelho de Santa Maria da Feira;
- 2 - Alargar as atividades a grupos específicos como pessoas portadoras de deficiência ou famílias, entre outras;
- 4 - Melhorar as condições de treino para todos os escalões;
- 5 - Melhorar as competências de marketing do clube com o objetivo de captar mais apoios;
- 6- Promover a formação e a qualificação dos recursos humanos existentes nas diversas áreas, em particular na área do treino.

TERCEIRA

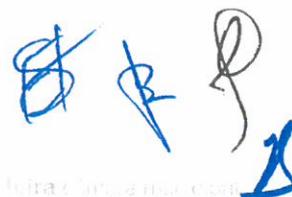
(Comparticipação Financeira)

- 1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, o MSMF concede um apoio financeiro no valor de 17.500,00€ (Dezassete mil e quinhentos euros).
- 2 – O pagamento deste subsídio será feito mediante um plano de pagamentos, que fica condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21/02 e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/07., a acordar com a vereadora responsável pela área financeira após prévia aprovação dos relatórios.
- 3 – No apoio financeiro referido no n.º 1, não estão incluídos eventuais apoios a eventos específicos que o CAF venha a realizar.
- 4 - A celebração do presente contrato não prejudica a possibilidade do CAF candidatar-se ao PAD (Programa de Apoio ao Desporto).

QUARTA

(Obrigações da associação)

Após a celebração deste contrato-programa, e durante a vigência do mesmo, o CAF compromete-se a:



- a) Desenvolver atividades no sentido da promoção e divulgação da prática da modalidade de hóquei patins no concelho de Santa Maria da Feira;
- b) Cobrar mensalidades, caso se justifique, muito baixas (até quinze euros) a todos os atletas para a frequência de 2 a 4 treinos semanais;
- c) Fornecer os materiais necessários ao bom funcionamento dos treinos, incluindo equipamentos, bolas, coletes, materiais de apoio, entre outros;
- d) Efetuar deslocações, com o objetivo do incentivo à prática desportiva, às escolas do concelho de Santa Maria da Feira;
- e) Distribuir pelas crianças e jovens que mostrem vontade em participar na vida do clube, diversos elementos de publicitação da modalidade de hóquei em patins;
- f) Aumentar o número total de atletas, até 31 de Dezembro de 2015;
- g) Ter em competição todos os escalões de formação da modalidade, em ambos os sexos;
- h) Possuir uma quota de 80% de atletas naturais ou residentes no concelho de Santa Maria da Feira;
- i) Promover atividades desportivas regulares abertas aos familiares dos atletas e à população em geral;
- j) Formar e integrar na estrutura técnica e dirigente pessoal qualificado;
- k) Efetuar investimentos na área da saúde e da prevenção através de melhores recursos materiais e recursos humanos qualificados;
- l) Promover, orientar e realizar cursos e ações de formação;
- m) Colaborar e participar em atividades desportivas e de formação da responsabilidade da autarquia feirense;
- n) Efetuar uma manutenção dos equipamentos de forma a permitir elevar os níveis de conforto e qualidade do treino;
- o) Efetuar esforços no fornecimento de transportes aos atletas de formação para treinos e competições;
- p) Aquisição ou atualização de meios informáticos que permitam uma comunicação eficaz do clube quer ao nível do correio eletrónico quer por fax;
- q) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do MSMF, designadamente em todas as suas viaturas, bem como em todos os seus equipamentos, quer de treino quer de competição e em todas as competições e treinos bem como nos campos de hóquei em patins;
- r) Apadrinhamentos por parte do clube de uma ou mais escolas da área da associação;
- s) Participação do clube e dos seus atletas em atividades de cariz social;



santa maria de feira



- t) Incentivar e promover o espírito desportivo e espírito cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas;
- u) Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- v) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.

QUINTA

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)

1 – Para efeitos de acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, o CAF fica obrigado a entregar ao MSMF os seguintes documentos:

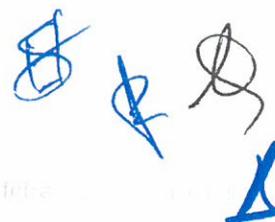
- a) Nota informativa sobre o estado de execução do contrato programa, que deve ser também alvo de referência expressa nos relatórios anuais do CAF, trimestral, fazendo menção a cada alínea das obrigações assumidas com o intuito de se avaliar a sua execução;
- b) Elementos comprovativos dos dados apresentados;
- c) Relatório anual de contas, a ser enviado no final de maio de 2016, relativo à última época desportiva;
- d) Relatório final sobre a execução do programa de desenvolvimento desportivo, a ser enviado até 31 de janeiro de 2016;
- e) Sem prejuízo dos elementos referidos nas alíneas anteriores, o CAF obriga-se a prestar ao MSMF todas as informações que este lhe venha a solicitar acerca da execução do contrato-programa.

2 – O CAF obriga-se a organizar a sua contabilidade interna por forma a criar um registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedido e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração e permitir a verificação do destino dado aos apoios financeiros do MSMF.

SEXTA

(Incumprimento do Contrato-Programa)

1 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo por parte do CAF confere ao MSMF o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.



2 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao MSMF apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

3 - No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos números anteriores, o CAF não poderá beneficiar de novas participações financeiras enquanto não proceder à sua reposição.

4 - Sem prejuízo da responsabilidade do CAF, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

SÉTIMA

(Revisão)

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo MSMF, devido a imposição legal ou motivo ponderoso de interesse público, devendo a revisão ser precedida de deliberação da Câmara Municipal.

OITAVA

(Período de execução e cessação)

1 - O prazo de execução do presente contrato-programa termina a 31 de dezembro de 2015 e a sua vigência cessa quando:

- a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no presente contrato;
- b) O MSMF exerça o direito de resolução do contrato;
- c) Por causa não imputável ao CAF, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação enviada no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

NONA

(Disposições finais)

1 - Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela CAF, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

DECIMA

(Disposições finais)

1 - Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.



O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.

Santa Maria da Feira, 7 de ABRIL de 2015

Pel' Município de Santa Maria da Feira,

(Emídio Ferreira de Sousa)

Pel' Clube Académico da Feira

(Amadeu Ferreira Pinto)

Presidente da Direção

(Eduardo Silva Lopes Almeida)

Vice-Presidente da Direção

(José Manuel Born Soares)

Tesoureiro



santa maria da feira câmara municipal



9

programa de desenvolvimento desportivo 2015

Artigo 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo



De modo a facilitar a elaboração do programa de desenvolvimento desportivo o Pelouro da Educação, Desporto e Juventude do Município de Santa Maria da Feira desenvolveu o presente documento, o qual deverá ser preenchido mediante o pedido a efetuar.

PARTE I

PEDIDO DE APOIO

1 – INTRODUÇÃO

O Clube foi fundado em Março de 1972 no lugar do Montinho, na então Vila da Feira

Em 1 de Setembro de 1981, iniciou no ringue da Vila Nova no Cavaco, em Santa Maria da Feira, a modalidade de Hóquei em Patins, sendo o seu grande impulsionador Fernando Santos “Quintino” e o seu primeiro treinador Fernando Azevedo. O primeiro jogo oficial de hóquei em patins foi realizado em 17 de Outubro de 1982.

O clube, no início e durante algum tempo utilizou e efetuou os jogos em casa no pavilhão de S. Paio de Oleiros. Também utilizou os pavilhões do antigo Liceu da Feira, do União de Lamas e do União de Bancos em Vila Nova de Gaia.

Em 6 de Maio de 1982 efetuou-se a escritura de constituição da coletividade com a denominação de Texas Futebol Clube da Feira.

Em 3 de Janeiro de 1985 foi alterada em escritura a denominação da coletividade para Clube Académico da Feira.

Em 1998 arrancou a modalidade de Ténis, tendo o clube organizado alguns torneios nos courts da Lavandeira.

Em 2014 arrancou a modalidade de Taekwondo.

Atualmente o Clube Académico da Feira, movimenta cerca de 200 atletas nas diversas modalidades.

A sua morada é:

Pavilhão da Lavandeira

Rua das Fogaceiras

Apartado 196

4524-909 Santa Maria da Feira



9

2 – O REQUERENTE SOLICITA APOIO NA(S) SEGUINTE(S) ÁREA(S):

- 1.1. - OS PLANOS REGULARES DE AÇÃO DAS ENTIDADES QUE FOMENTAM E DIRIGEM, NO PLANO NACIONAL, REGIONAL OU LOCAL, A PRÁTICA DAS DIVERSAS MODALIDADES DESPORTIVAS;
- 1.2. - OS PLANOS DE ACÇÃO ESPECÍFICA DESTINADOS A PROMOVER E DIVULGAR A ATIVIDADE FÍSICA E O DESPORTO, A ORGANIZAR COMPETIÇÕES COM INTERESSE SOCIAL OU DESPORTIVO RELEVANTE OU A APOIAR A PARTICIPAÇÃO DE PRATICANTES PORTUGUESES EM PROVAS INTERNACIONAIS;
- 1.3. - AS INICIATIVAS QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO E A MELHORIA DA PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO, NOMEADAMENTE NOS DOMÍNIOS DA FORMAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO, DA INVESTIGAÇÃO OU DAS RELAÇÕES COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS.

PARTE II

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1- DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS ACTIVIDADES A REALIZAR

O CLUBE ACADÉMICO DA FEIRA CONSTITUI-SE COMO SENDO A ÚNICA COLETIVIDADE A PROPORCIONAR A PRÁTICA DA MODALIDADE DE HÓQUEI EM PATINS NO CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA. SENDO ESTA UMA MODALIDADE COM GRANDES TRADIÇÕES EM PORTUGAL, NESTE SENTIDO, É NOSSO PROPÓSITO DAR CONTINUIDADE AO CONJUNTO DE ATIVIDADES DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA MODALIDADE, NO SENTIDO DE LEVAR CADA VEZ MAIS LONGE O NOME DE SANTA MARIA DA FEIRA, REPRESENTANDO COM DIGNIDADE E DESPORTIVISMO O NOSSO CONCELHO. DENTRO DESSAS ATIVIDADES DESTACAMOS:

- ATIVIDADES DE PROMOÇÃO E CAPTAÇÃO DE ATLETAS, JUNTO DAS ESCOLAS (1º CICLO) E JARDINS DE INFÂNCIA;
- PROPORCIONAR AOS ATLETAS ESPAÇOS E TEMPOS DE TREINO SUFICIENTES PARA UM CORRETO DESENVOLVIMENTO TÉCNICO E DESPORTIVO, RESPEITANDO OS VALORES DO FAIR-PLAY, DO RESPEITO PELO OUTRO E PELO DESENVOLVIMENTO FÍSICO PESSOAL E SOCIAL.
- PROPORCIONAR A TODOS OS ATLETAS FEDERADOS A PARTICIPAÇÃO NAS COMPETIÇÕES REGIONAIS E NACIONAIS QUE SE VIEREM A REALIZAR;



- PROMOVER A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA DIVULGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA MODALIDADE E DA NOSSA REGIÃO. NESTE SENTIDO PROPOMO-NOS TODOS OS ANOS A REALIZAR UM TORNEIO INTERNACIONAL ENVOLVENDO TODOS OS ESCALÕES DE FORMAÇÃO DO CLUBE.

2 - JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA, NOMEADAMENTE DO PONTO DE VISTA DO DESENVOLVIMENTO DAS MODALIDADES EM CAUSA E DAS PROVAS, COMPETIÇÕES OU EVENTOS DESPORTIVOS A REALIZAR

Este protocolo assume-se como sendo vital para o desenvolvimento da modalidade de hóquei em patins dentro do nosso Clube e no concelho de Santa Maria da Feira, uma vez que somos o único clube no concelho que pratica esta modalidade. Este protocolo vai permitir que continuemos com a nossa política de procurarmos levar a prática desportiva a todos os extratos da população independentemente da condição socioeconómica. Somos dos clubes na região que mais baixas mensalidades pratica, sendo nossa intenção dar continuidade a esta política. De referir, que em alguns casos temos crianças que praticam esta modalidade gratuitamente, pois não aceitamos que as dificuldades pontuais que afetam as famílias, nomeadamente as situações de desemprego, sejam impeditivas da prática desportiva. Também nestes caso procuramos disponibilizar equipamentos de proteção, patins, sticks. Acreditamos que o desporto é e deve ser para todos sem distinção.

De igual modo, queremos assinalar o facto de termos estabelecido um protocolo com o Centro Social Santa Cruz – Irmãs Passionistas, mediante o qual proporcionamos às crianças que frequentam o seu lar a prática da modalidade de hóquei em patins. Este protocolo tem já 5 anos de existência e é com muito orgulho que temos crianças e jovens que após terem passado por um processo de adoção, continuaram a praticar esta modalidade noutros clubes. A importância que a prática desportiva assume na vida destas crianças é reconhecida pelos responsáveis deste Centro Social.

Para que possamos dar continuidade a ambas as situações anteriormente referidas o estabelecimento deste protocolo assume-se como sendo de extrema importância.

Este protocolo permitirá igualmente, podermos dar continuidade ao bom trabalho que temos vindo a desenvolver ao nível da formação, trabalho este reconhecido pelas entidades ligadas à modalidade. O Clube Académico da Feira é reconhecido pela qualidade da sua formação, comprovada pelos vários títulos ao nível das camadas jovens que temos conquistado. Este protocolo permitirá dar continuidade e melhorar este trabalho no sentido de podermos alcançar ainda melhores resultados.

De igual modo, este protocolo vai permitir a continuidade da realização de torneios desta modalidade, nomeadamente o Torneio Internacional, onde para além da promoção da modalidade, trazemos à nossa terra centenas de pessoas que melhor nos ficam a conhecer.



J

3 - QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA;

Com este programa esperamos obter os seguintes resultados:

- ✓ Proporcionar a prática da modalidade de hóquei em patins a 100 atletas (de ambos os sexos) nos escalões iniciação, formação e de competição;
- ✓ Participar com todos os escalões (benjamins, escolares, sub-13, sub-15, sub-17, sub-20 e seniores) nas competições regionais e nacionais;
- ✓ Qualificar todas as épocas uma equipa dos escalões de formação para o respetivo campeonato nacional;
- ✓ Realizar anualmente um Torneio Internacional em Santa Maria da Feira envolvendo todos os escalões de formação;
- ✓ Realizar todas as épocas desportivas 3 workshops de formação interna de técnicos, com o intuito de desenvolvermos um processo de melhoria contínua;
- ✓ Realização de 6 eventos por anos de demonstração da modalidade em diversas escolas do 1º ciclo e jardins de infância do nosso concelho;
- ✓ Participar em todos os torneios realizados por outros clubes, contribuindo para enaltecer a imagem deste Clube e de Santa Maria da Feira;

4 - IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES;

A gestão da execução deste programa é da exclusiva responsabilidade do Clube Académico da Feira.

5 - RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOVER NADA A ASSINALAR.

6 - CALENDÁRIO E PRAZO GLOBAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO



6.1. – PLANO DE ATIVIDADES

	2015											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Treinos da modalidade de hóquei em patins												
Participação nas competições oficiais												
Divulgação da modalidade pelo concelho												
Realização de Torneio Internacional												
Formação interna aos técnicos												
Participação em torneios organizado por outros clubes												
Realização de Torneio Início de Época												

6.2. – PRAZO DE EXECUÇÃO

a) INÍCIO DO PROGRAMA: 01/01/2015

b) TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA: 31/12/2015

7 - DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE OUTORGANTE DO CONTRATO, BEM COMO A DEFINIÇÃO DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

“NÃO APLICAVEL”



PARTE III

AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

1 – AUTONOMIA

1.1. – TÉCNICA

O Clube Académico da Feira possui nos seus quadros um corpo técnico qualificado para o exercício das suas funções no ensino da prática do hóquei em patins. Todos os treinadores possuem qualificações reconhecidas pela Federação Portuguesa de Patinagem e pelo Instituto Português do Desporto e Juventude. O Clube Académico da Feira tem como prática incentivar e proporcionar a todos os técnicos a oportunidade de frequentarem a expensas do Clube os cursos de formação de técnicos no sentido de evoluírem na aquisição de competências. Para este biénio pretendemos implementar a realização de workshops de formação interna para os nossos treinadores, os quais serão ministrados por técnico com grande experiência ao nível do treino de equipas da 1ª divisão. Estes decorrerão antes do início da época, a meio da mesma e no final para avaliação dos resultados.

1.2. – MATERIAL

O Clube Académico da Feira possui as condições materiais para proporcionar aos seus atletas a prática da modalidade. Neste sentido, disponibilizamos a todos os atletas que se queiram iniciar na prática da modalidade os respetivos patins, para que desta forma, este processo de iniciação tenha o menor custo possível para os pais. De igual modo, possuímos o material suficiente para proporcionar a todos os atletas condições de evolução técnica e tática, sendo igualmente nossa intenção, continuar a fazer investimentos nesta área no sentido de darmos continuidade ao processo de melhoria contínua. Proporcionamos igualmente a todos os nossos atletas guarda-redes todo o material específico de proteção básica, com o intuito de não onerar demasiado os pais destes atletas com um custo bastante elevado.

1.3 – HUMANA

O Clube Académico da Feira desde sempre caracterizou a sua atuação por um grande envolvimento de todos nas atividades do Clube. Em todas os momentos e atividades apelamos ao envolvimento de diretores, seccionistas, pais e atletas, os quais têm correspondido de forma inexcelável, contribuindo para o reforço de espírito deste Clube, o qual tem sido uma imagem de marca deste Clube ao longo dos seus mais de 40 anos de existência. Este é um Clube que nasceu, cresceu e consolidou-se através do esforço de inúmeras pessoas, as quais deram e continuam a dar o melhor de si para que este Clube e em particular esta modalidade tenha a representatividade que merece. O Clube Académico da Feira é reconhecido no seio da modalidade pela qualidade da sua formação,



comprovada pelos diversos jogadores que tendo iniciado a prática da modalidade neste Clube desenvolveram carreiras em Clubes da 1ª divisão nacional, e pelos diversos títulos de campeão regional que temos vindo a conquistar ao longo destes anos. Sem dúvida que isto só é possível à custa do esforço de todos em prol do desenvolvimento deste Clube, pese embora todos os constrangimentos com que somos confrontados, nomeadamente a impossibilidade de termos mais espaço de treinos para um melhor desenvolvimento das capacidades dos nossos atletas, os quais certamente se traduziriam em melhores resultados desportivos.

2 - PREVISÃO DE CUSTOS E DAS NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

2.1. – DESPESAS

	Custo Mensal	Custo Anual
1. Pessoal		
Treinadores	1.325,00 €	13.250,00 €
Massagista	150,00 €	1.500,00 €
Mecânico	150,00 €	1.500,00 €
Roupeiro	150,00 €	1.500,00 €
Consultoria Técnica (apoio aos treinadores)		500,00 €
SUB-TOTAL		18.250,00 €
2. Material		
Equipamentos de jogo		1.500,00 €
Material (sticks, bolas, patins, equip. proteção, etc)	700,00 €	7.000,00 €
SUB-TOTAL		8.500,00 €
3. Deslocações		
Aluguer de transporte	450,00 €	4.500,00 €
Refeições para atletas	150,00 €	1.500,00 €



9

	SUB-TOTAL		6.000,00 €
4. Eventos			
	Organização de eventos para promoção modalidade		750,00 €
	Elaboração de cartazes e flyers de divulgação	100,00 €	1.000,00 €
	SUB-TOTAL		1.750,00 €
5. Taxas			
	Taxas com organização de jogos e arbitragem	750,00 €	7.500,00 €
	SUB-TOTAL		7.500,00 €
	TOTAL		42.000,00 €

2.2. - RECEITAS

Receitas

	Mensal	Anual
Mensalidades dos atletas	1.050,00 €	10.500,00 €
Patrocinadores		10.000,00 €
TOTAL		20.500,00 €

PARTE IV

CONCLUSÃO

1 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Sim

O Clube Académico da Feira solicita a concessão de um apoio financeiro para apoio ao cumprimento do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo no valor de 17.500€ (dezassete mil e quinhentos euros)



santa maria da feira câmara municipal



2 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO

Não

3 – OBSERVAÇÕES

Juntamos em anexo a copia dos estatutos, cópia da ata de tomada de posse dos órgãos social do clube e comprovativos de cumprimento das obrigações fiscais e para com a segurança Social

Santa Maria da Feira, 20 março de 2015

CLUBE ACADÉMICO DA FEIRA

NIPC 501 962 948

Departado 196 - 4524-909 Feira

TLF. 256 363 135

(ASSINATURA E CARIMBO) A DIRECÇÃO

Presidente.

O sócio Luis Higino questionou sobre quais as equipas dos camadas jovens do hóquei em patins que vão competir na próxima época desportiva. Amadeu Pinto respondeu que só não haverá equipa de juniores. Em relação à equipa sénior referiu que os jogadores são maioritariamente oriundos dos camadas jovens do Clube, sendo que o treinador também é um homem de casa.

Após os esclarecimentos o Presidente da Assembleia Geral usou de palavras congratulando-se por ter sido formado este lista. Salientou que perante as actuais dificuldades aceitar fazer parte de uma direcção é um acto de coragem, uma vez que se retira tempo e si próprio, à família e muitas vezes acarreta custos financeiros. Referiu que acha que o Clube está no bom caminho ao apostar na formação e nos jogadores de casa ao nível de equipa sénior. O Académico é o único clube do concelho na modalidade de hóquei em patins, sendo já uma referência na modalidade. Terminou desejando e todas as maiores felicidades no desempenho do seu mandato.

Não havendo mais nenhum pedido de intervenção o Presidente deu por encerrados os trabalhos desta sessão, de qual se levantou a presente acta, a qual foi assinada pelos membros que compõem a mesa.

António André de Silva Topa
Augusto José Cereino's Ferreira dos Reis

Acta nº 58

Em 31 de julho de 2012

Local - sede do Clube Académico de Feira, localizada no Pavilhão de Lavandeiros na cidade de St. Maria de Feira.

Nesta data foram empossados os órgãos sociais do Clube Académico de Feira, posse que lhes foi conferida pelo Presidente da Assembleia Geral em exercício, António André de Silva Topa nos cargos para que foram eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

realizado em 27 de julho de 2012 e cujo termo assimom
Assembleia Geral

Presidente - António André de Silva Topa - António André de Silva Topa
Vice-Presidente - Fernando Jorge Petia Ferreira - Fernando Petia
Secretário - António Augusto de Conceição Portela - António Augusto de Conceição Portela
Direcção

Presidente - Amadeu Ferreira Pinto - Amadeu Ferreira Pinto
Vice-Presidente - Pedro Castro - Manuel Pedro Silva Castro
Tesoureiro - Jorge Manuel Boldt Pinto Costa - Jorge Manuel Boldt Pinto Costa
Secretária - Amélia Francelina Araújo e Silva - Amélia Francelina Araújo e Silva
Vogal - Armando Jorge V. Santos - Armando Jorge V. Santos
Vogal - Eduardo Silva Dias Almeida - Eduardo Lopes
Vogal - Augusto José Queiroz Ferreira dos Reis - Augusto José Queiroz Ferreira dos Reis
Vogal - Daniel José de Sá Resende - Daniel José de Sá Resende
Vogal - José Manuel Romão Soares - José Manuel Romão Soares

Conselho fiscal

Presidente - André Ricardo Soares Pinho - André Ricardo Soares Pinho
Vice-Presidente - Pedro Gil Teixeira - Pedro Gil Teixeira
Secretário - Marco António Araújo Rodrigues - Marco António Araújo Rodrigues

ATA nº. 59

Em 19-04-2013

Local - Junta de Freguesia de Santa Maria de Feira

Presentes - António Topa, Amadeu Pinto, Fernando Sousa, Amélia Silva, Rui Reis, José Reis, Eduardo Almeida, José Jorge Boldt e António Portela e Pedro Castro

Reunião de Assembleia Geral em a seguinte ordem de trabalhos:

1. Leitura de Ata de Assembleia geral anterior.
2. Apresentação do Relatório e Contas do ano 2012.
3. Outros assuntos de interesse para o clube.

Aberta a Assembleia foi lida e aprovada por unanimidade a Ata Assembleia geral anterior.

De seguida e face apresentação do Relatório de Actividades e

Estatutos

Clube Académico da Feira

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTIVOS E EQUIPAMENTO

Art. 1º - A Associação tem a denominação "CLUBE ACADEMICO DA FEIRA", e a sua sede é na Cidade de Santa Maria da Feira.

Art. 2º - A sua duração é por tempo ilimitado, tendo sido fundada no dia seis de Maio de mil novecentos e oitenta e dois. O Clube Académico da Feira teve origem no Texas Futebol Clube da Feira, fundado em vinte e nove de Março de mil novecentos e setenta e dois.

Art. 3º - O Clube Académico da Feira tem como objectivos:

- a) A promoção e o desenvolvimento desportivo, cultural e recreativo dos seus associados e da população da cidade e do concelho de Santa Maria da Feira.
- b) Concorrer para uma melhor cultura desportiva, intelectual e artística.
- c) Promover e orientar a educação física dos seus associados, estando organizados.
- d) Participar sempre que solicitado e seja do interesse do Clube em manifestações desportivas, culturais e recreativas.
- e) Promover entre os seus associados torneios desportivos.

Art. 4º - Os equipamentos dos atletas do Clube Académico da Feira são:

- a) O equipamento principal com a camisola de cor amarelo canário, os calções de cor verde e as meias de cor amarela
- b) O equipamento alternativo poderá ser constituído por qualquer combinação das seguintes cores: Camisola - preta ou branca, calções e meias – amarelo, verde, preto ou branco.

CAPITULO II

SÓCIOS

Art. 11º - Os sócios contribuintes que deixarem atrasar em duas anuidades o pagamento de quotas serão eliminados se, depois de avisados por carta registada com aviso de recepção, não efectuarem o respectivo pagamento, no prazo de 30 dias após a comunicação.

Art. 12º - São deveres dos sócios:

- a) Promover por todos os meios lícitos ao seu alcance, o engrandecimento e prestígio do Clube Académico da Feira.
- b) Pagar regularmente as quotas, em vigor, na secretaria da Colectividade ou ao respectivo cobrador.
- c) Cumprir fielmente as disposições estatutárias e regulamentares.
- d) Acatar as resoluções e deliberações dos Corpos Gerentes.
- e) Aceitar e desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou nomeados.
- f) Tomar parte nas assembleias gerais ou quaisquer reuniões para que sejam convocados, apresentando propostas ou sugestões que visem o engrandecimento da Colectividade.
- g) Apresentar sempre que lhe seja solicitado, o recibo da quota do mês anterior e o cartão de associado.
- h) Defender o património da Colectividade, zelar pela sua conservação e comportar-se dignamente dentro das instalações.
- i) Participar por escrito à Direcção qualquer mudança de residência, ainda que temporária.

Art. 13º - Todos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos e observem as disposições estatutárias, podem:

- a) Tomar parte e ter voto nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleito para qualquer cargo do Clube Académico da Feira.
- b) Apresentar à Assembleia Geral ou à Direcção quaisquer propostas que possam contribuir para o engrandecimento da Colectividade.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral dentro do previsto nos regulamentos.
- d) Fazer-se representar nas Assembleias Eleitorais por carta dirigida ao Presidente, com a assinatura abonada pelos serviços de secretaria da Colectividade, sendo que, neste caso, cada sócio apenas poderá representar um seu con-sócio.
- e) A examinar na secretaria da Colectividade, os livros e documentos respeitantes ao exercício anterior conforme avisos a afixar pela Direcção.

§ Único - O sócio tem o direito de consultar o processo dentro da secretaria e de apresentar testemunhas até ao limite de cinco.

Art. 17º - Todas as penalidades, com excepção da alínea a) do Art. 15º, têm recurso para os seguintes órgãos:

a) Conselho Disciplinar: As previstas nas alíneas b) e c) do Art. 15º.

b) Assembleia Geral: As previstas na alínea d) do Art. 15º.

Art. 18º - O Conselho Disciplinar é constituído pelos Presidentes da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Art. 19º - O Sócio punido com expulsão, pode, passado seis meses da data do castigo, pedir a revisão do processo, desde que, para tanto, invoque, a existência de provas não apresentadas inicialmente e que constituam justas presunções da sua inocência ou diminuição de pena.

Art. 20º - As despesas com recursos são por conta do recorrente, que terá de depositar na Tesouraria da Colectividade, a verba indicada pelo Instrutor do processo, a qual será fixada, todos os anos, pela Direcção.

§ 1 - O depósito deve ser feito dentro de oito dias a contar da data da notificação.

§ 2 - Depois de deduzidas as despesas a este depósito o saldo será entregue ao recorrente.

CAPITULO IV

RECEITA, DESPESA E PATRIMÓNIO

Art. 21º - Constitui receita do clube, o seguinte:

- a) O valor das quotas dos sócios.
- b) A importância dos donativos de Entidades Oficiais e Particulares, dos Sócios Beneméritos ou dos legados.
- c) A importância dos cartões de identidade de sócios, quando passados em segunda via, dos distintivos ou outros.
- d) A receita proveniente de Festas, Espectáculos, Excursões e Torneios.
- e) Toda a receita eventual e imprevisível.

Art. 22º - A despesa do Clube Académico da Feira é a que for prevista pela Direcção no seu orçamento anual, depois de ratificada pela Assembleia Geral.

Art. 23º - O pagamento das despesas será feito depois de aprovado em reunião da Direcção e ficará lavrado em acta da Direcção.

Art. 24º - O património é constituído pelos bens móveis e imóveis que o clube possua ou venha a possuir, pelas disponibilidades financeiras, reservas e fundos patrimoniais descritos nos balanços anuais e pelos troféus conquistados ao longo da sua existência.

CAPITULO V **ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 25º - Os Órgãos Sociais do Clube Académico da Feira, são compostos de:

- a) **Assembleia Geral**, que é o plenário de todos os associados do clube e, como órgão deliberativo, detém o poder supremo.
- b) **Direcção**, que além de órgão administrativo, tem a seu cargo o desenvolvimento e a projecção da vida do clube, tomando para isso, todas as medidas aconselháveis, mas não contrárias aos Estatutos e Regulamentos.
- c) **Conselho Fiscal**, que, além de órgão fiscalizador, velará não só pela parte financeira do clube, mas também pela vida Associativa.

Art. 26º - Os Órgãos são eleitos por mandatos de dois anos, e nenhum sócio pode ocupar o mesmo cargo por mais de três mandatos consecutivos.

Art. 27º - No caso de esgotados os procedimentos dos Arts. 55º e 62º, e se para a segunda Assembleia Eleitoral não existirem listas candidatas, poder-se-á admitir a recandidatura de sócios ao mesmo lugar por mais de três mandatos consecutivos.

§ 1 – Neste caso, as listas candidatas podem ser apresentadas até três dias antes da Assembleia Eleitoral ao seu Presidente.

SECÇÃO I - Assembleia Geral

Art. 28º - As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e compostas por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 29º - A mesa da Assembleia Geral é constituída por:

Presidente

Vice-Presidente

Um Secretário

Art. 30º - Será convocada e dirigida pelo Presidente e no seu impedimento ou ausência, pelo vice-presidente.

- a) No impedimento justificado do Presidente e vice-presidente, esta terá lugar oito dias depois, com nova convocação, sendo que, se nesta data, o impedimento justificado se mantiver, os sócios presentes escolherão entre si aquele que assumirá a presidência da Mesa da Assembleia, o qual para completar a mesa, designará um secretário.
- b) Na falta do Secretário, o Presidente convidará um dos Sócios presentes a tomar o lugar provisoriamente.

Art. 31º - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Até trinta e um de Março de cada ano, para apresentação e discussão do relatório de contas da Direcção com o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício findo, e do orçamento para o ano em curso.
- b) Durante o mês de Maio, de dois em dois anos, para eleição dos órgãos sociais, os quais deverão tomar posse até ao final do mês seguinte.

Art. 32º - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando:

- a) O seu Presidente ou quem o substitua o julgue necessário;
- b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A pedido de trinta sócios contribuintes, no pleno uso dos seus direitos, com excepção do referido na alínea c) do Art. 34º;
- d) A pedido de Sócio arguido em processo disciplinar, para efeito de recurso de sanção aplicada nos termos da alínea d) do Art. 15º, Capítulo V, devendo o mesmo custear todas as despesas com a convocação da Assembleia, sendo reembolsado dessas despesas se lhe for dado parecer favorável.

Art. 33º - A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com a maioria dos Sócios. Porém se meia hora depois de marcada para o início não estiver presente aquele número, funciona legalmente com os presentes.

Art. 34º - As convocatórias da Assembleia Geral são:

- a) Feitas com a antecedência mínima de oito dias, à excepção das Assembleias Gerais para eleição dos órgãos sociais, que serão feitas com quinze dias, num Jornal publicado em Santa Maria da Feira, por avisos afixados nas instalações utilizadas pelo clube, no site oficial do clube, e ainda por avisos enviados aos sócios, se o assunto assim o exigir.
- b) Nas convocatórias e avisos deve constar o local, data e a hora da reunião e a sua ordem dos trabalhos

Art. 35º - Entre outras, são atribuições da Assembleia Geral:

- a) Discutir e deliberar sobre quaisquer projectos ou assuntos que lhe sejam apresentados, desde que constem da respectiva Ordem de Trabalhos, e, bem assim decidir em última instância sobre os recursos que lhe são interpostos.
- b) Alterar ou revogar as suas próprias deliberações, desde que expresse na respectiva convocatória, em Assembleia convocada expressamente para o efeito.
- c) Dissolver o clube mediante requerimento apresentado por, pelo menos, três quartos dos sócios, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 36º - Das reuniões da Assembleia Geral, serão lavradas actas em livro especial que serão lidas, e assinadas pelo Presidente e Secretário.

Art. 37º - As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples dos sócios presentes, excepto no referido na alínea c) do Art. 34º, em que será necessária a aprovação de três quartos dos sócios, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 38º - Ao Presidente ou a quem o substitua, compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral.
- b) Proceder às representações da Assembleia Geral.
- c) Dirigir os trabalhos, mantendo correcção nas exposições e discussões, podendo retirar ou limitar o uso da palavra a quem se afaste dessa norma, ou mandar retirar da sala o associado que não aceite esta decisão necessária à dignidade da Assembleia.
- d) Nomear dois ou mais delegados de cada lista eleitoral para controlar a contagem dos votos e a identificação dos eleitores.
- e) Apresentar à admissão as propostas que, por escrito, forem enviadas à mesa, e pondo em seguida à discussão e votação as que forem admitidas.
- f) Aceitar ou recusar a escusa de qualquer sócio eleito para os Corpos Gerentes.
- g) Proclamar os sócios eleitos para os Corpos Gerentes e conceder-lhes a sua demissão.

h) Investir os sócios eleitos na posse dos seus cargos é assinar os respectivos autos.

Art. 39º - Ao Secretário compete:

- a) Ler as actas das sessões, os avisos convocatórios e o expediente.
- b) Elaborar as actas juntamente com o Presidente.
- c) Comunicar aos interessados as deliberações da Assembleia Geral, que lhe disserem respeito.

SECÇÃO II – Direcção

Art. 40º - A Direcção será composta por nove a quinze elementos, sempre em número ímpar, distribuídos pelos seguintes cargos: Presidente, dois Vice-Presidentes, Tesoureiro, Secretário, e cinco a onze vogais, competindo-lhe a representação e gerência geral, administrativa, financeira e disciplinar do clube.

Art. 41º - Se no decorrer do mandato, vagar o lugar de qualquer membro da Direcção, com excepção do Presidente, este pode proceder à cooptação de um sócio, para preencher esse lugar.

§ 1 – Este procedimento apenas pode ser realizado até ao limite de menos de metade dos membros eleitos.

§ 2 – Se mais de metade dos membros eleitos abandonarem as suas funções no respectivo órgão, terão que ser convocadas eleições para todos os órgãos sociais.

Art. 42º - À Direcção compete, além do consignado em outras disposições, o seguinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, decisões ou deliberações da Assembleia Geral.
- b) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral, a convocação ordinária ou extraordinária.
- c) Admitir ou dispensar os empregados ou técnicos e atribuir-lhes vencimentos.
- d) Organizar o relatório de contas para ser presente anualmente à Assembleia Geral.
- e) Facultar os livros e seus documentos aos sócios durante os oito dias que antecedem a Assembleia Geral ordinária que trata da aprovação de contas.
- f) Enviar ao Conselho Fiscal, o balancete, relatório e documentos, respeitantes ao exercício que termina em 31 de Dezembro, quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral.
- g) Nomear ou suspender comissões quando julgue necessário, devendo estas ser presididas por um membro da Direcção.
- h) Se possível, elaborar os Regulamentos Disciplinares para cada Secção da Colectividade.

- i) Deliberar sobre propostas, alvitres, petições, queixas e reclamações que os sócios lhe apresentem por escrito.
- j) Elaborar o orçamento para ser apresentado à Assembleia Geral

Art. 43º - A Direcção reunirá uma vez por semana, em dia a fixar de comum acordo e extraordinariamente, sempre que a maioria dos membros o entenda. sendo sempre lavradas actas das reuniões.

§ Único - Os membros da Direcção, são obrigados a sigilo quanto aos assuntos tratados em reunião.

Art. 44º - A Direcção é solidariamente responsável pelas suas resoluções, actos e haveres inventariados.

Art. 45º - A Direcção não poderá contrair empréstimos bancários sem o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Art. 46º - Ao Presidente compete:

- a) Presidir às reuniões da Direcção, com voto de qualidade em caso de empate;
- b) Designar, se possível em consenso, o dia das reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias, sempre que necessárias, marcando o dia da sua realização;
- c) Fazer cumprir as resoluções tomadas;
- d) Representar o CAF em actos oficiais ou propor à Direcção quem o substitua;
- e) Assinar diplomas, cartões de identidade dos associados, convites e demais expediente de considerável importância.
- f) Assinar com o Tesoureiro, todos os documentos para receber ou levantar dinheiro ou valores, respeitando sempre a forma de obrigar estatutariamente prevista.
- g) Dar posse às Secções nomeadas pela Direcção e assinar os respectivos termos;
- h) Solicitar reunião extraordinária da Assembleia Geral, se isso for decidido em reunião da Direcção.
- i) Na ausência ou impedimento, será o Presidente substituído com todas as prerrogativas, por um dos Vice-Presidentes.
- j) Em caso de demissão ou impedimento definitivo e irreversível do Presidente, o cargo de presidência da Direcção do CAF ficará temporariamente sob a responsabilidade de um dos Vice-Presidentes, escolhido em reunião de direcção, que do facto deverá dar conhecimento ao

Presidente da Mesa da Assembleia Geral, requerendo eleições a realizar no prazo máximo de trinta dias

Art. 47º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Coligir os elementos de tesouraria e contabilidade indispensáveis à organização dos orçamentos do CAF;
- b) Escriturar todo o movimento de tesouraria ou encarregar alguém da sua confiança para o fazer, mas sob a sua inteira responsabilidade;
- c) Dirigir e fazer toda a contabilidade do CAF, ou encarregar alguém, devidamente habilitado para o fazer;
- d) Preencher, assinar e controlar as fichas da quotização dos Sócios.
- e) Conferir periodicamente as cobranças das quotas e arrecadar o seu produto.
- f) Coordenar, com o Presidente, todos os assuntos relacionados com a área financeira, nomeadamente, no apoio à manutenção duma gestão equilibrada que permita, em cada ano, uma boa realização orçamental;
- g) Colaborar em todos os processos de compra e venda de bens móveis e imóveis;
- h) Organizar o Relatório de Contas competindo-lhe, especialmente, a elaboração dos documentos contabilísticos;
- i) Verificar e velar pelos serviços de tesouraria, conferindo os documentos de receita e despesa e promovendo, pontualmente, o depósito das disponibilidades monetárias;
- j) Pagar as despesas autorizadas,
- k) Assinar a correspondência do seu pelouro.

Art. 48º - Ao Secretário compete:

- a) Preparar e dirigir todo o serviço de correspondência e apresentá-lo na reunião de Direcção.
- b) Promover a convocação das reuniões da Direcção de harmonia com o determinado e preparar o expediente a ser apresentado na reunião;
- c) Redigir as actas das reuniões da Direcção;
- d) Redigir e fazer afixar os Comunicados da Direcção;
- e) Ter em ordem os ficheiros dos Sócios;
- f) Passar as ordens de pagamento para a Tesouraria;
- g) Cuidar do expediente normal de uma Secretaria.

Art. 49º - Aos restantes directores compete:

- a) Gerir os pelouros que lhes forem confiados.

- b) Zelar pelo bom funcionamento das Secções dos seus pelouros, contando para isso com a colaboração dos Seccionistas, constituindo os grupos de trabalho que forem necessários.
- c) Colaborar e informar a Direcção do que passa no sector que representam.
- d) Procurar os incentivos que julgar mais adequados e a propor à Direcção para atrair à Colectividade todos os jovens.
- e) Colaborar com o Director da Cultura e Recreio na realização de todos os espectáculos, festas, passeios, excursões, convívios, etc.
- f) Propor à Direcção os seccionistas das suas secções.

SECÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Art. 50º - O Conselho Fiscal será constituído por três elementos efectivos e que serão os seguintes:

Presidente

Vice-Presidente

Vogal

Art. 51º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir ordinariamente no principio de cada ano, e, extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou a Direcção o requerer.
- b) Examinar a escrita, contas ou actos administrativos da Direcção.
- c) Dar o parecer sobre as contas e relatórios apresentados pela Direcção à Assembleia Geral.
- d) Assistir às reuniões da Direcção a pedido da mesma, onde terão voto consultivo.
- e) Sob requerimento da Direcção dar parecer sobre contrair empréstimos bancários pelo clube.
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o julgar conveniente.
- g) Lavrar em livro próprio as actas das suas reuniões.

Art. 52º - O Conselho Fiscal é solidariamente responsável por quaisquer omissões ou transigência havidas no cumprimento dos seus deveres.

CAPITULO VI

ELEIÇÕES

Art. 53º - A eleição dos Corpos Gerentes é feita por escrutínio secreto, sendo considerada vencedora a lista que obtenha a maioria simples de votos expressos na Assembleia Geral.

Art. 54º - As listas são impressas em papel branco de iguais características e dimensões, contendo o nome dos Sócios propostos e a indicação do cargo que vão ocupar.

Art. 55º - As listas, que terão de ser subscritas pelo menos por quinze Sócios devem ser entregues oito dias antes do dia designado para o acto eleitoral ao Presidente da Assembleia Geral, que verificará a legalidade da sua apresentação a sufrágio nos dois dias seguintes, convidando ao suprimimento de eventuais irregularidades que venha a detectar, nos dois dias imediatamente seguintes.

Art. 56º - Para conhecimento de todos os Sócios serão afixadas na Sede listas com os nomes a serem votados na Assembleia Geral.

Art. 57º - No recinto destinado à votação, e durante o período da mesma, não pode ser efectuado qualquer apelo ao voto

Art. 58º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral determinará o local e o horário de funcionamento da mesa de voto para a eleição dos órgãos sociais.

Art. 59º - Os menores com idade igual ou superior a 14 anos têm o direito de aderir à Associação e a ser titulares dos respectivos órgãos, sem necessidade de qualquer autorização.

Art. 60º - No caso de apresentação de uma só lista e se a Assembleia estiver de acordo, pode fazer-se a eleição por aclamação o que constará claramente da respectiva acta.

Art. 61º - As listas a apresentar ao sufrágio, serão identificadas por letras a atribuir por sorteio, na presença de, cada um dos representantes das mesmas listas.

Art. 62º - No caso de não aparecer qualquer lista, o Presidente da Assembleia Geral diligenciará no sentido de marcar novas eleições no prazo máximo de trinta dias.

CAPITULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 63º - No caso de dissolução do clube, o património social disponível será entregue à Junta de Freguesia de Santa Maria da Feira, a qual ficará responsável pela sua distribuição pelas Colectividades desportivas, culturais e recreativas amadoras da Freguesia de Santa Maria da Feira, que mais necessitem.

Art. 64º - O clube obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo, obrigatoriamente, um deles o Presidente, ou seu substituto, ou o Tesoureiro. O Tesoureiro, ou o seu substituto, poderá isoladamente assinar recibos de jórias e quotas a receber de associados.

Art. 65º - A Direcção eleita só tomará posse no caso da Direcção cessante não deixar dívidas, com as contas da Gerência anterior aprovadas, e mediante um balancete à data da tomada de posse, com parecer do Conselho Fiscal, com excepção das alíneas a) e b) deste artigo.

a) Quando as dívidas se referem a contratos plurianuais de aquisição de equipamento.

b) Quando a Direcção eleita, independentemente da situação financeira, aceite e concorde tomar posse.

Art. 66º - O ano social do clube corresponde ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 67º - Estes estatutos poderão ser alterados ou reformados sempre que tal for proposto e aprovado em Assembleia Geral, expressamente convocada para tal fim.

Art. 68º - Todos os casos omissos nestes estatutos serão analisados e resolvidos em primeira instância pela Direcção, com recurso para a Assembleia Geral.

Estes Estatutos foram aprovados pela Assembleia Geral realizada em vinte e um de Maio de dois mil e nove.

Estes Estatutos revogam os anteriores Estatutos e o Regulamento Interno aprovados na Assembleia Geral de trinta de Março de dois mil e seis.

Entram imediatamente em vigor.



SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Entidade consultada:

NISS:

20003548758

Nome/Denominação:

CLUBE ACADÉMICO DA FEIRA

NISS:

20007555631

NIF:

501962948

Situação Contributiva:

Regularizada

Data de Consulta: 27-03-2015 11:33:29

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

27.03.2015

CERTIDÃO

Manuel Augusto Gomes dos Santos, Chefe do Serviço de Finanças de FEIRA-1.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que CLUBE ACADEMICO DA FEIRA, NIF 501962948, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 27 de Março de 2015.

27. 06. 2015

O Chefe de Finanças



(Manuel Augusto Gomes dos Santos)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 501962948

Cód. Validação: J7NASQ3WMDRF

